



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Iluminando Vidas.
Afritech, Limitada.
Agro Serviços e Consultoria Vachris, Limitada.
Ajudagro, Limitada.
Amós Samo Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arqservices, Limitada.
Asamoc Transportes de Moçambique, S.A.
Audicon, Limitada.
Bechtel Moçambique, Limitada.
Berma, Construção e Consultoria, Limitada.
CJP Construções, Limitada.
Confia Transportes, Logística e Serviços, Limitada.
Divinas Tartes & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EEC Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro – Pagacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Ferro Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elite Chapas International Trading, Limitada.
FF&Filhos, Irrigação e Serviços, Limitada.
Galaxy Motores Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gyula Kása Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitação Notarial por Óbito.
IBOSAMO – Associação Igreja Bom Samaritano em Moçambique
Imobiliária Predial, Limitada.
Macrolho, Limitada.
Maryna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melhor Comercial, Limitada.
Moafrika Trading e Filhos, Limitada.
Nacala City Center, Limitada.
Nina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petroleum Energy Gas (Moçambique), Limitada.
Planeta, Limitada.
Royal Ferragem, Limitada.
Samo Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOCICARRIL Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada.
Sofala Construções & Consultoria, Limitada.
Solution Multiservices, Limitada.
Tanesco, Limitada.
Técnica Consultores, Limitada.
Toyin Trailers Mozambique, Limitada.
Transporte Baptista – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada.
Tyre Center Limitada.
Wuji Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da IBOSAMO - Associação Igreja Bom Samaritano em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a IBOSAMO – Associação Igreja Bom Samaritano em Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 24 de Julho de 2006. —
A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinando e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iluminando Vidas.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Outubro de 2018.
— Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Iluminando Vidas

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Iluminando Vidas, matriculada sob NUEL 101066827, entre Jorge Massiquine Luís, Casado, natural de Nhamatanda, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102516978 C, residente no 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira; Rosário Celestino Conde, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100711895M, residente no 8.ª Bairro Macurungo, cidade da Beira; Emília Deolinda Inácio, solteira, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100107881B, residente no 2.º Bairro Chipangara, cidade da Beira; Amélia Mogueue Jacinau Domingos Luís, casada, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102516977M, residente no 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira; Narcísia Simão Figueira, solteira, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07013117756Q, residente no 8.º Bairro Macurungo, cidade da Beira; Manuel Basto Baera, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105710703P, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira; Isabel Remane Salifo Boco, solteira, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100990773M, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira; Mapie Essorome Manasse, solteiro, natural de Buzi, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010120250P, residente no 2.º Bairro Chipangara, cidade da Beira; Pedro Sábado Belo Alfandega, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101493479A, residente no 6.º Bairro Esturro, Cidade da Beira; Franque Pedro António, solteiro, natural de Nhamatanda, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106835422D, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, constituída uma associação nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Iluminando Vidas.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e que não tem por fim o lucro económico dos associados.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa dentro da Província de Sofala em deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Associação tem os seguintes objectivos:

Um) Defender os direitos das crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco psicossocial, educacional, através de materialização de vários projectos que visam a promoção da cidadania.

Dois) Para a consecução dos fins a associação propõe-se:

- a) Desenvolver e fortalecer a socialização de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- b) Promoção de valores morais, culturais, paz e do voluntariado;
- c) Promoção de educação de crianças, órfãos, vulneráveis e outros, através de abertura de centros infantis de acolhimento aberto e fechado;
- d) Promoção e organização de palestras sobre combate e prevenção a doenças e outros males;
- e) Em coordenação com as autoridades governamentais, apoiar aos adolescentes e jovens tóxicos dependentes;
- f) Criação de projectos de apoio as comunidades carentes através de abertura de furos de água e construções de escolas comunitárias;
- g) Promoção de actividades extra - escolares para crianças

e adolescentes como acompanhamento escolar, oficina de leitura, de informática, de corte e costura, canto e dança, teatro, instrumentos musicais, artesanato, etc;

- h) Promoção de actividades que propiciam o desenvolvimento psicossocial, educacional e espiritual de crianças, adolescentes jovens e idosos;
- i) Possibilitar um espaço para promoção da cidadania e da convivência social;
- j) Promoção de actividades para melhoria da qualidade de vida dos idosos através de diversas actividades recreativas;
- k) Promoção do desenvolvimento psico - social de crianças, adolescentes e jovens através de actividades desportivas, culturais da exaltação a cultura local;
- l) Promoção de cursos profissionalizantes em diversas áreas, focalizando nos jovens e adolescentes para mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação todas Pessoas que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro

da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jónias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO NOVE

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jónias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos;

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da associação

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9º número 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se de 2 em 2 (dois) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação nas relações com terceiro;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos reservem para Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamentos à submeter a Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a Assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar admissão de outros membros.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha de actividade, são destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho e Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2018. —
Técnica, *Ilegível*.

Afritech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e cinco versos a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas responsabilidade limitada denominada Afritech, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afritech, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras

formas de representação social onde e quando forem necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços, consultoria, gestão de animais bravios, gestão florestal, agricultura, gestão de desporto marítimo, turismo e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações,

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalentes a cem por cento do capital social, pertencentes Justin Daniel Landrey, solteiro, maior, natural de Africa de Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, portador do Passaporte n.º A08470534, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 24 de Abril de dois mil e dezanove, titular do n.º 163004836.

ARTIGO QUARTO

Gerencia

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unico Justin Daniel Landrey, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, oito de Janeiro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Serviços e Consultoria Vachris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Serviços e Consultoria Vachris, Limitada, entre Félix Daúde Nhama, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade

moçambicana, residente no 4.º Bairro de Maquinino, na rua Artur Canto Resende, UC-A, casa n.º 411, nesta cidade da Beira, e Cidália Manuel Ah Chiang, solteira, natural da Beira, nacionalidade Moçambicana, residente no 13º Bairro-Manga, na rua 5, casa n.º 2580, cidade da Beira, é criada a presente sociedade que será regida pelo artigo 90, disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objectivo)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Serviço Consultoria Vachris, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2973/2963-1º andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, produção e comercialização de produtos agrícolas, serviços de contabilidade e gestão de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 49% corresponde à 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos metcais), pertencente à Félix Daúde Nhama;
- b) Uma quota de 51% correspondente à 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos metcais), pertencente à Cidália Manuel Ah Chiang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Félix Daúde Nhama.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dos casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Esta conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ajudagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Ajudagro, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101037835, deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Utsav Agarwal.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, pertencendo ao sócio Utsav Argwal.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amós Samo Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Amós Samo Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada sob NUEL 101268977, entre Amós António Samo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituiu uma sociedade de advogados nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Amós Samo Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ASAC, Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia, consultoria jurídica e fiscal, mediação e conciliação e administração de massas falidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amós António Samo.

Dois) O advogado sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, que desde já foi nomeado director-geral, o senhor Amós António Samo.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na Lei das Sociedades dos Advogados, Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arqservices – Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Arqservices, Limitada, matriculada Sob NUEL, Bearke Domingos Agostinho Eudaba, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Maury Chelsea Wilson Macuha, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola, constitui uma sociedade comercial por quota nos termos do artigo 90 regem as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(designação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Arqservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir,

manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços e consultoria nas áreas de arquitectura, construção civil, obras de engenharia, reabilitação de infra-estruturas de construção civil.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(vigência)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bearke Domingos Agostinho Eudaba, com uma quota de 85% correspondente a 425.000.00MT (quatrocentos vinte cinco mil meticais);
- b) Maury Chelsea Wilson Macuha, com uma quota de 15% correspondente a 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais).

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente maioritário, o senhor Bearke Domingos Agostinho Eudaba.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente e mais um trabalhador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Asamoc Transportes de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de um de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Asamoc Transportes de Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero zero, sete três cinco três seis, com o capital social de vinte e cinco milhões de meticais, deliberou-se o aumento de capital social de vinte cinco milhões de meticais para cinquenta e um milhões, vinte mil e quatrocentos e nove meticais e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e um milhões, vinte mil e quatrocentos e nove meticais e está dividido e representado em cinquenta e um milhões, vinte mil e quatrocentas e nove acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Audiconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e doze, exarada das folhas nove e folhas doze, do livro de escrituras avulsas numero trinta e três do primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório os

sócios Firmina Rosária Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho, Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steyler, Rui Jorge Ah Taka Pinho e António Cosme Ah Taka Pinho, dividiram as suas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Audiconta, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, que reservaram para si e outra de quinhentos meticais, cada uma, que cederam a António Pinho.

Que, na mesma escritura, foi alterada a denominação da sociedade que era Audiconta Limitada, passado a denominar-se Audiconta Limitada e, por consequente, artigos primeiro e quinto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Audiconta Beira, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor normal de duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente aos sócios António Pinho;
- b) Cinco quotas do valor nominal de quarenta e cinco mil quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Firmina Rosária Ah Taka Pinho Steyler, Rui Jorge Ah Taka Pinho e António Cosme Ah Taka Pinho.

Está conforme.

Primeiro Cartório notarial da beira, 20 de Dezembro de 2019. — A Notaria, *Fernanda Razo João*.

Bechtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Ordinária, datada de vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Bechtel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro cinco sete sete nove dois, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente Bechtel (Mauritius) Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bechtel Overseas Corporation, detentora de uma quota com o valor nominal

de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram a alteração do endereço da sede social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número três do artigo um, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Forma, nome e sede social)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Edifício ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Berma, Construção e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Berma, Construção e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101218112, entre Magul Gil Fabião Guilaze Nassiaca Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, residente na UC- D, quartoirão n.º 5, casa n.º 26, bairro 4 de Outubro – Posto Administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, e Bernardo Aldino Cumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente na rua 34, quartoirão 6, UC – A, casa n.º 16, 8.º bairro Macurungo – cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Berma, Construção e Consultoria, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 31, bairro Consito – Distrito do Dondo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, desde que conveniente aos interesses sociais, a critério da administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria, diversos;
- c) Limpeza e ornamentação de edifícios;
- d) Transporte público; e
- e) Venda de material diverso;
- f) Estudos e projectos;
- g) Arquitectura e urbanismo;
- h) Fiscalização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é realizado em dinheiro, totalizando o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Magul Gil Fabião Guilaze Nassiaca Júnior;
- e

- b) Uma quota 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), igualmente equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Aldino Cumbana.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

Quatro) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de um Administrador nomeado pelos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura e uma das seguintes pessoas, o administrador, ou assinatura conjunta dos dois sócios ou ainda, assinatura conjunta de procuradores dos dois sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos representantes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CJP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233839, uma entidade denominada CJP Construções, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Constantino João Pessane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 4, quartoirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503612S, emitido no dia 31 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo;

Segundo. Constâncio Salomão Xerindzana, casado, com Adelia Raimundo Chicumba Xerindzana, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Manhiça, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 642, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215459M, emitido no dia 5 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação de CJP Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1239, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, aluguer e venda de imóveis e móveis, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por centos pertencente ao sócio Constantino João Pessane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por centos pertencente ao sócio Constâncio Salomão Xerindzana.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte das quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Constantino João Pessane, como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou sempre que necessário para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Confia Transportes Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269787, uma entidade denominada Confia Transportes Logística & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Mauro Jorge Ferreira Tavares, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 30, A, rés-do-chão, Alto Maé, portador do Passaporte Bilhete de Identidade n.º 110102503334B, emitido no dia 19 de Abril de 2018, em Maputo.

Segundo: Sheila Rosa Amad Seni, solteira, maior, natural da Beira, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankomba, 1679, 4 andar, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300356883J, emitido no dia 14 de Julho de 2015, em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Confia Transportes, Logística e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1679, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Transportes diversos, logística, prestação de serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Sheila Rosa Amad Seni;
- b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Jorge Ferreira Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas e amortização de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade é exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da administração

Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer

garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- b) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

- c) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela: Assinatura dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

Caso assim decida, a assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões a administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal,

enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Divinas Tartes & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238946, uma entidade denominada, Divinas Tartes & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremilde Fernandes Thomé Magaia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000867S, emitido em 17 de Novembro de 2009 vitalício, casada em regime de comunhão de adquiridos com António Luís Pale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000865B, emitido em 17 de Novembro de 2009 vitalício.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Divinas Tartes & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Estevão Ataíde, n.º 62, bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, quiosque, café e pastelaria;
- b) Confeição de bolos e doces para eventos sociais e ocasionais;
- c) *Buffet's* e ornamentação para todo o tipo de eventos;
- d) Importação e comercialização de material de confeição.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação da sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Cremilde Fernandes Thomé Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única e por quem esta designar com respectivo mandato ou procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) Do administrador nomeado pela sócia;
- c) Do procurador que for designada pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com o procurador que for designado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor no território moçambicano.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**EEC Consultores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278182, uma entidade denominada EEC Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erlo Oldivardo Hipólito Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chókwe, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252267N, emitido aos 11 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenidas Karl Marx, n.º 939, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EEC Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quilómetro 15, bairro do Zimpeto, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo exercer a prestação de serviços em:

- a) Estudos e projectos;
- b) Arquitectura e urbanismo.;
- c) Fiscalização;
- d) Gestão de contrato.
- e) A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, em quota única, subscrita pelo sócio Erlo Oldivardo Hipólito Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio Erlo Oldivardo Hipólito Tembe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Incapacidade ou morte

Por incapacidade ou morte do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os representantes direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico *Ilegível*.

**Electro - Pagacho –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, sociedade Electro-Pagacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101239265, João Paulo da Glória Pegacho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro-Pagacho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Eduardo Norunha, rés-do-chão, bairro de Esturro, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) Electricidade;
- b) Refrigeração;
- c) Serralharia;
- d) Fornecimento de matérias eléctricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Paulo da Glória Pegacho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Ferro Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 101246108 e NUIT 401062564, em que o sócio Farane Abú, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102156740M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Janeiro de 2019 e válido até 21 de Janeiro de 2024 província de Sofala.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Electro Ferro Trade Center – Sociedade Unipessoal Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Capitão Montanha, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto é de supermercado e comercio de material de construção-ferragens, motas e seus acessórios, têxteis, brinquedos, artigos de desportos, óleos, lubrificantes, peças de veículos e diverso nas áreas afins, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, a administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será

exercida pelo sócio Farane Abú, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 6 de Janeiro de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Elite Chapas International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elite Chapas International, Limitada, matriculada sob NUEL 101268276, entre, Luís Gimo Guindila, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Alberto Dauara Macapa Simango, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Kudzzi Moise Chinogara, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto é criada a sociedade comercial por quotas denominada Elite Chapas International Trading, Limitada, de personalidade jurídica, autónoma administrativa, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou encerrar delegações ou quaisquer formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo de actividade)

A sociedade tem por objectivo a actividade de fabrico de chapas e vendas de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais sendo: uma de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Luís Gimo

Guindila; uma quotas de cinquenta mil meticais pertencente o sócio Alberto Dauara Macapa Simango e outra quota de cinquenta mil meticais pertencente o sócio Kudzi Moise Chinogara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, administração e delegação de competências)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luís Gimo Guindila, desde ja nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente da sociedade poderá delegar parte ou todos os seus poderes em mandatários a sua escolha de entre os sócios ou mesmo pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos será regulado pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FF&Filhos Irrigação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270815, uma entidade denominada, FF&Filhos Irrigação e Serviços, Limitada.

Pinto Rui Ferraz, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664522^a, emitido na cidade de Maputo aos 13 de Maio de 2019 e válido até 12 de Maio de 2024, residente na cidade de Maputo e Fredson do Céu Leite, de nacionalidade Sãotomeense, titular do Passaporte n.º PC005956, imitado aos 28 de Junho de 2018 e válido até 27 de Junho de 2025, constitui nos termos do artigo oitenta e seis do Código Comercial uma sociedade de responsabilidade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FF&Filhos, Irrigação e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma, locais de representação e duração)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Beira no distrito de Caia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: produção, demonstração de novas práticas, novas técnicas, prestação de serviços, acessórios, complementares ou similares a:

- a) Agricultura;
- b) Comércio;
- c) Criação de animais domésticos e bravios;
- d) Florestas e silvicultura.
- e) Actividades relacionadas tais como comercialização, exportação e importação de produtos e de animais, insumos agropecuários, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial e Industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: 55% para o primeiro sócio, 45% para o segundo sócio, isto é:

- a) Pinto Rui Ferraz com uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) Fredson do Céu Leite com uma quota de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas necessita do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao senhor Pinto Rui Ferraz, designado administrador.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O sócio designado administrador fica, desde já autorizado a celebrar os seguintes negócios jurídicos:

- a) Constituição de empréstimos e concessão de créditos;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Oneração de partes de capital de sociedades em que participa.
- d) Bastando para isso a comunicação prévia ao outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO NONO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

No mínimo 10% do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de dissolução o sócio procederá como liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Motores Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Galaxy Motores Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101242528, entre, Valnira Fernando Bandi, solteira, natural de Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90 que se rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Único. A sociedade adopta o nome de Galaxy Motores Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a sigla GMM, e a marca comercial Galaxy Motores Moçambique, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a seguintes actividades:

- a) O exercício de prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria de vendas e importação de viaturas;
- c) Serviços de *rent-a-car*;
- d) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizados em dinheiro pela sócia única Valnira Fernando Bandi correspondente a única quota.

Dois) O aumento do capital ao longo do exercício económico, serão observados disposições legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete a administração da sociedade a sócia Valnira Fernando Bandi, a quem desde já lhe é conferida a figura de directora-geral, que exerce os mais amplos poderes da administração e representação da sociedade sem reservas.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura da sócia, que é em simultâneo directora-geral da firma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação da sócia.

Esta conforme.

Beira, 7 de Janeiro 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gyula Kasa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265188, uma entidade denominada, Gyula Kasa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 328 do Código Comercial com o senhor Gyula Dr. Kása, casado, com Margit Varju sob regime de separação de bens, de nacionalidade húngara, residente em Nelspruit, África do Sul, titular do Passaporte n.º BJ6285225, emitido em 28 de Novembro de 2018 e válido até 4 de Junho de 2028 pelo Ministério de Interior da Hungria, com visto Múltiplo n.º 641N/NRS/2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gyula Kása Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente, G&K, Limitada, com sede no Bairro Central, Rua do Dão, casa n.º 75, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Gyula Kása Serviços, Limitada (G&K, Lda) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de interpretação de língua inglesa/húngara, aconselhamento de turistas, turismo, assessoria em diversos ramos, renda-a-car, facilitação, intermediação de intercâmbio cultural e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que não constam do objecto, desde que devidamente licenciado nos termos da lei para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Gyula Kása.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral do sócio decida sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser feita nos termos da lei e o sócio único goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Gyula Kása, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos legalmente aceites.

O gerente tem poderes bastantes para nomear mandatários/s da sociedade, conferir os poderes necessários de representarão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinarmente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias o exijam.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros e casos de omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar, podendo estes, nomear representante com estrita obediência à lei.

Dois) Todos os casos omissos, serão regulados por disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação Notarial por Óbito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 82 à 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-C, desta cartório notarial, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Aissa Ismael, casado com Ussene Ali, natural de Ibo de cinquenta e sete anos de idade, com sua última residência em Maputo, distrito de Maputo, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, falecido no dia nove de Setembro de mil novecentos noventa e três, distrito de Maputo, província de Maputo.

Que deixou como herdeiros seus filhos Zaida Ussene Ali, solteira, maior, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Fátima Ussene Ali, solteira, maior, natural de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa

da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba;

Ismael Ussene Ali, solteiro, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba;

Momade Bachir Ussene Ali, solteiro, maior, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba;

Ali Ussene, solteiro, maior, natural de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que deixou herdeiro sujeito a inventário obrigatório e que não existem bens.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 9 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

IBOSAMO – Associação Igreja Bom Samaritano em Moçambique

Certifico para de publicação de IBOSAMO – Associação Igreja Bom Samaritano em Moçambique, matriculada sob NUEL 101268209, entre Jorge Bonjece António, Estaquio Bongece António, João Jorge Bongece António, José Crespim Almeida, José Ziomoa, Mesa Domingos Sacama e Samuel Domingos Bongece, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei 3/2006 de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGOS PRIMEIRO Denominação e natureza

Um) É constituída uma associação denominada Igreja Bom Samaritano em Moçambique, adiante designada pela sigla por IBOSAMO, e reger-se-á pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) IBOSAMO é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A IBOSAMO tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da IBOSAMO pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A IBOSAMO subsistirá por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A IBOSAMO tem carácter predominantemente sócio humanitário e religioso, e para prossecução dos seus objectivos propõem-se:

- Pregar a palavra de Deus á humanidade, realizar seminários, conferencias, cruzadas e praticar cultos;
- Criar infra-estruturas para a pratica de cultos, ensino religioso, académico e dar sanitário em coordenação com as instituições de tutela;
- Dar apoio moral e material aos órfãos, idosos e deficientes físicos;
- Implantar paróquias locais conforme as necessidades das áreas e direcção nos seus programas;
- Seleccionar, treinar, equipas e enviar para fora do país missionários para levar as boas novas ao mundo;
- Encorajar pessoas á vida de intercessão, oração e administrar projectos de desenvolvimento de carácter social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Definição

Podem ser membros da IBOSAMO as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos associação desta.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Os membros da IBOSAMO classificam-se em:

- Fundadores - os que conceberam a criação da IBOSAMO, bem como os que fizeram parte da Assembleia Geral constituinte;
- Efectivos – os que forem admitidos posteriormente á realização da Assembleia Geral Constituinte;
- Beneméritos – os que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor da IBOSAMO;
- Simpatizantes – são os que participam nas actividades religiosas e sociais da IBOSAMO, sem obrigação de pagar jóia e quotas mensais.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao conselho de direcção, órgão a quem compete averiguar a capacidade dos candidatos para colaborar na realização dos objectivos da associação.

Dois) A admissão de membros beneméritos é proposta pelo conselho de direcção e carece de ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela IBOSAMO;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da IBOSAMO;
- c) Propor acções visando a melhoria na realização dos objectivos sociais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer nos termos estatutários, e convocação da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para ocupar cargos associativos;
- g) Ser apoiado espiritualmente materialmente, quando for necessário e na medida do possível;
- h) Não ser punido sem causa formada e ser ouvido, gozando da faculdade de defesa;
- i) Abandonar a IBOSAMO livremente a seu pedido, podendo ser lhe passado documento da sua desvinculação;
- j) Gozar de todos os benefícios que a IBOSAMO proporciona na medida devida;
- k) Participar nos cultos e nas actividades programadas para o seu progresso;
- l) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros beneméritos a quem apenas é concebido a faculdade de participar nas reuniões da Assembleia Geral, mais sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da IBOSAMO;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas dízimos mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos, nos estatutos e na lei;
- f) Conhecer e aprofundar a doutrina, e os estatutos da IBOSAMO;
- g) Submeter-se-á liderança, e não criar um ambiente que tenda a perturbar a paz e harmonia no seio da associação;
- h) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que for atribuída.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da IBOSAMO:

- a) Os que renunciarem voluntariamente;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a um ano salvo se apresentarem motivos aceitáveis;

- c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da IBOSAMO.

Dois) A comunicação renuncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete ao conselho de Direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) O membro que perde esta qualidade não tem o direito de reclamar a restituição de qualquer contribuições prestadas a IBOSAMO.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

Constituem receitas da IBOSAMO:

- a) As provenientes do pagamento dízimos as jóias de admissão de novos membros;
- b) As provenientes da quotização mensal dos membros;
- c) As provenientes de iniciativas e realizações da IBOSAMO;
- d) Quaisquer subsidio financiamentos, patrocínios, heranças, legadas, doações e todos os bens que a IBOSAMO advierem a titulo gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da IBOSAMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da IBOSAMO e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um pastor, um evangelista, um ancião, um pastor local e um diácono.

Três) As competências dos membros da mesa da Assembleia Geral serão objeto de regulamento específico a ser aprovado por este órgão deliberativo;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos o seu cumprimento é obrigatório mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;

- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alterações dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da IBOSAMO, assim como designar os liquidatários;
- g) em geral deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam de competências de outras órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da Direcção Executiva do Conselho Fiscal ou de pelo menos 2/3 do numero de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiverem presentes na sala de conferencia mais de metade dos seus membros com direito a voto;

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes as modificações dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de ¾ de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes a dissolução da IBOSAMO são tomadas por uma maioria qualificada de ¾ de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e composição

Um) A direcção executiva é o órgão de gestão, administração e execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção executiva é constituída por um Director Executivo, um secretario e um tesoureiro.

Três) A direcção executiva reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações da direcção executiva são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros e em caso de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da direcção executiva

Compete a Direcção Executiva:

- a) Propor a Assembleia Geral a politica geral da IBOSAMO e exercer o que for aprovado por aquele órgão deliberativo;

- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da IBOSAMO de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da IBOSAMO, praticando todos os actos necessários a este objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente para a aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a assembleia geral a exclusão de membros e a exoneração ou a substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- g) Escolher o Director Executivo;
- h) Representar a IBOSAMO em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- j) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da IBOSAMO e que não seja da competência dos restantes órgãos;
- k) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da IBOSAMO

A IBOSAMO obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Executiva;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados por aquele órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria das actividades da IBOSAMO e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.
- b) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que existam motivos para tal;
- c) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar um parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção executiva a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da IBOSAMO;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva, sempre que entenda necessário ou quando seja para efeitos convocados;
- d) Dar parecer as contas da Direcção Executiva;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a IBOSAMO;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício anual

Um) O exercício anual da IBOSAMO coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deveram ser encerradas até trinta e um de marco do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da IBOSAMO:

- a) A IBOSAMO dissolve-se nos casos previstos na lei;
- b) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da IBOSAMO deliberara os termos da liquidação bem como o destino a dar aos bens existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento geral interno

Um) Até noventa dias após a celebração da escritura publica de constituição da IBOSAMO, a Direcção Executiva deve apresentar a proposta do regulamento geral para apreciação e aprovação.

Dois) A direcção executiva poderá em caso de necessidade criar regulamentos específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de legitimação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Imobiliária Predial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três zero um zero nove, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na divisão e cessão da

totalidade da quota detida pelo sócio Manuel Salema Vieira, em duas quotas de valor desigual, sendo uma no valor de setenta mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social a favor da sócia Meridian 32, Limitada, e outra no valor de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social a favor do senhor Guilherme Pestana Godinho, e conseqüente é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Guilherme Pestana Godinho.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Imobiliária Predial, Limitada.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Macrolho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade denominada Macrolho, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100321211, no dia 27 de Abril de 2012, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios, Afonso Fernando Savanguane, detentor de uma quota no valor nominal de 4,500,000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social., e Nelson Taimo Uache Matimbe, detentor de uma quota no valor nominal de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social., estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Nomeação dos membros do conselho de gerência.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que Nelson Taimo Uache Matimbe resolveu ceder parte da sua quota na totalidade, que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor da Sofia Issufo Azide, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081002215691M, emitido aos 18 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Direcção de Identificação Civil de Maxixe, passando esta a ser nova sócia da sociedade e, detendo uma quota no valor nominal de quinhentos e quinze mil meticais, correspondente a 10% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Afonso Fernando Savanguane, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Sofia Issufo Azide, correspondente a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.



Maryna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274152, uma entidade denominada, Maryna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Maryna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade nos termos dos seguintes artigos noventa e seguintes do Código Comercial, à favor de:

Leila Marina Issufo Duarte, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661271A emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, aos 9 de Maio de 2016, residente rua n.º 1031, casa n.º 99, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Maryna Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, e vai se reger pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua n.º 1031, casa n.º 99, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, podendo transferir-se para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades de cabelereiro e instituto de beleza, actividades relacionadas com a manutenção e bem-estar físico, comércio a retalho de vestuário, comércio a retalho de próteses capilares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, conexas ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal, obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, gestão da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital pertencente a sócia única Leila Marina Issufo Duarte.

Dois) A transmissão de quotas à favor de terceiros dependem da vontade e decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercido pela sócia única, que será designada por directora-geral, competindo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, interna e internacional, dispondo a mesma, dos mais amplos poderes para obrigar a sociedade e afim de prossecução de todos os objectos.

Dois) A directora-geral poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes de gestão, a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela ou em actos de favor, fiança, abonação ou actos de disposição sem prévio conhecimento da sócia única.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura da sócia única.

CAPÍTULO III

Do balanço social, dissolução da sociedade e disposição, casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Balanço social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-á até 30 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia geral para aprovação, até o 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade e disposições)

Único. A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor na matéria. O

remanescente, paga as dívidas, será atribuído ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas unipessoal em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Melhor Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Dezembro dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e trinta e nove do livro de escrituras avulsas número setenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, procedeu-se ao aumento de capital na sociedade Melhor Comercial, Limitada, passando o capital social de cem mil meticais para três milhões de meticais.

Que, em consequência do aumento de capital se altera o texto do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a três milhões de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rumi Vazirali Lalani;
- b) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vishal Chotubhai Charanyia;
- c) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Noor Ali Veerani.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 18 de Dezembro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Moafrika Tradind e Filhos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Moafrika Trading e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101270459, entre, Nelson Fanisse Tembe, casado, natural de Maputo, residente em Joanesburgo, África do Sul.

Hermenegildo Mucusse Sebastiao Vendo, casado, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Egas Mouniz, n.º 1254, bairro da Ponta-Gea, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: Moafrika Trading e Filhos, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Egas Mouniz, n.º 1254, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de bens;
- b) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações em outras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal cinquenta mil meticais, pertencentes cinquenta por cento (50%) ao primeiro outorgante e o remanescente de cinquenta por cento (50%) do segundo outorgante.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, desde já nomeado o senhor Hermenegildo Mucusse Sebastião Vendo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa ou a mandatários que não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o seu prévio conhecimento.

SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o declararam e outorgaram.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nacala City Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro do ano dois mil e dezanove, lavrada de folhas 143 e ss, á folhas 153, do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, à cargo do senhor Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala City Center, Limitada, pelos sócios Rida Wihbi, solteiro, maior, natural de Rawda-Libano de nacionalidade libanesa, portador do DIRE número zero três LB zero zero zero cinco seis quatro três um A, emitido aos vinte

e três de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, e residente na cidade de Nacala-Porto e Wehbi Kassem, solteiro, maior, natural de Rawda-Libano de nacionalidade libanesa e residente na cidade Alta, Nacala- Porto, portador de DIRE número zero três LB zero zero zero três, cinco, nove, oito, sete B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nacala City Center, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Alta, bairro Maiaia, talhão n.º 30, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-a-Porto, província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de viaturas, imóveis, serviços e nas demais áreas compatíveis com a natureza.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidades competentes e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução de capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito realizado em bens e em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas, uma de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) pertencente ao sócio Rida Wihbi correspondente á 50% do capital social, e outra de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente á Wehbi Kassem, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas á sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do dinheiro de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu presidente e extraordinariamente pelo seu gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberação.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e de dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, no mês de Fevereiro, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quando as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificadas.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração/gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos representantes dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2 do art.12 e do representante de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos gerentes ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância jurídica sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Nina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274624, uma entidade denominada Nina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Mariza Ricardo Chipanga, casada em regime de comunhão geral de bens com Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216285N, emitido a 6 de Julho de 2016 residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as actividades de sorveteria, restaurante, café e papelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente à soma de uma única quota.

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroleum Energy Gas (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas nove à onze, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, à cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida

conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Petroleum Energy Gas Corporation, registada nas Ilhas Virgens Britânica, com sede em Singapura, Overseas Investments Traders PTE LDT, com sede em Singapura, Portlandship Agency Limited, com sede na República de Quênia, representada por Eduardo Augusto Elias, Joseph Pejissanyi Mashatini, de nacionalidade moçambicana, Eduardo Augusto Elias, de nacionalidade moçambicana, e Samuel Fenias Simango, de nacionalidade moçambicana, denominada, Petroleum Energy Gas (Moçambique), Limitada, que rege as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petroleum Energy Gas (Moçambique), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na rua da Residência, n.º 625, rés-do-chão, Palmeiras 1, cidade da Beira, província de Sofala, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) Comercialização e distribuição de combustíveis e óleos;
- b) Transporte, importação e exportação de produtos petrolíferos;
- c) Provisão de combustíveis em trânsito para outros países;
- d) Produção de óleos lubrificantes;
- e) Manuseamento e armazenagem de produtos petrolíferos;
- f) Exploração de terminal de descarga de combustíveis;
- g) Operação, entrega e gestão de produtos petrolíferos na região austral de África, a partir do Porto da Beira;
- h) Realização de projectos de geração energia, petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral ou pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Petroleum Energy Gas Corporation;
- b) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Overseas Investments Traders Pte Ltd;
- c) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Portland Ship Agency Limited;
- d) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Pejissanyi Mashatini;
- e) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Elias; e
- f) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fenias Simango.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da

sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos casos em que a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia-geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador executivo, por deliberação do conselho de administração ou pela maioria dos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Modo de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos pre-sentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia-geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, aumento de capital ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ausentes podem votar por carta mandadora ou quando a lei exija, por via de procuração conferindo poderes bastantes para o acto a qualquer sujeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem competem os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- d) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Dois) O conselho de administração reúne, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo administrador executivo ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador executivo, designado de entre os membros do conselho de administração.

Dois) O administrador executivo é competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com excepção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia-geral ou para o conselho de administração.

Três) O administrador executivo exerce as suas funções por um período de três anos, renovável, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador executivo)

Um) Ao administrador executivo competem os poderes de representação, administração e gestão do dia-a-dia da sociedade, e especialmente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Convocar e realização periódica das reuniões do conselho de administração;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Velar pela administração patrimonial e financeira da sociedade;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato;
- g) Assinar todos os contratos necessários a gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador executivo poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração.

Três) É vedado ao administrador executivo realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição e constitui-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade e bem assim a verificação das suas contas de exercício, ficará confiada a um auditor independente e estranho à sociedade a ser indicado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) O conselho de administração apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, será dividida entre os sócios na proporção das quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sucessores ou herdeiros dos sócios)

No caso de morte ou extinção de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos su-

cessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 13 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Planeta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101219119, a entidade legal supra constituída entre José Leonardo Macuacua, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade, n.º 080101042235C, de cinco de Junho de dois mil e dezoito, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 115320657 e Martinho Anselmo Nhambele, solteiro, natural de Zavala, e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500809730P, de trinta de Março de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Maputo, NUIT 114955604.

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade tem a denominação Planeta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Balane-3, perto de Moza Banco, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos e perfericos, construção civil, abrangendo áreas de carpintaria, serralharia, pintura, canalização, electricidade, reparação de equipamentos eléctricos.

- a) Prestação de serviços de serigrafia gráfica, impressão, cópia, digitação, limpeza geral de edifícios e automóvel, prestação de serviços de consultoria;
- b) Venda e fornecimento de material de construção civil, artigos luminosos, material informático, consumíveis de escritório e mobiliário, material de higiene e utensílios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Leonardo Macuacua, com uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Martinho Anselmo Nhambele, com uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica à cargo dos sócios José Leonardo Macuacua e Martinho Anselmo Nhambele, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos dois sócios administradores.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Royal Ferragem, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228231, uma entidade denominada Royal Ferragem, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Khadar Cherkatil, casado, com Amina Kandappadi, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vazhenkada Kerala, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00031747P, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Amina Kandappadi, casada, com Abdul Khadar Cherkatil, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vazhenkada Kerala, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00010651N, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Royal Ferragem, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na avenida Julius Nyerere, Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de diversos materiais relacionados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas

entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante o parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposiçõ s finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renuncia a qualquer outro.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Samo Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Samo Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100941732, por:
Lina de Fátima Alberto Arame, casada, natural da Beira, província de Sofala, residente na

Beira, Avenida Armando Tivane, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas constantes do artigo 90 e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Samo Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede a cidade da Beira, podendo ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações, ou outras formas e representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar;
- b) Livraria;
- c) Serigrafia;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro a ser depositado, é de 100.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Lina de Fátima Alberto Arame.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Lina de Fátima Alberto Arame, que, desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e

- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SOCICARRIL Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100350122, alterada por via de uma acta da deliberação da assembleia geral, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída no dia 20 de Novembro de 2012, uma sociedade denominada SOCICARRIL Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada., com sede no Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, com o NUIT 400395543, cujo objecto social é:

- a) Execução de empreitadas de obras de construção civil e de obras públicas, incluindo obras de caminhos-de-ferro;
- b) Prestação de serviços no âmbito ferroviário, designadamente a elaboração de estudos, projectos e execução de obras de caminhos-de-ferro;
- c) Representação de materiais e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- d) Compra de prédios ou imóveis, requerer loteamentos e/ou aprovação de projectos sobre eles, com vista à sua exploração ou comercialização;
- e) Importação e exportação;
- f) Formação profissional nas áreas das obras de construção civil e de obras públicas.

Tem como capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento e é representado por quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a trinta e cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Investipar-Gestão Investimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco

meticais, correspondente a trinta e cinco vírgula, seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Brisa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Martinho Reis Narciso;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência, que é composto pelos senhores Arménio Bonacho Costa e Francisco Martinho Reis Narciso, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e de remuneração que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve confirmar os respectivos mandados.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente ou do procurador nos precisos termos da respectiva procuração. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes, devidamente autorizado excepto documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fianças, avales, que são proibidos.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Sofala Construções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sofala Construções & Consultoria, Limitada, constituída entre os sócios:

Armando Jane Natingue, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo;

Roberto Jane Natingue, natural de Inhambane, residente em Maputo; e

Dário Emanuel Gundana, casado, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Construções & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Chota.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, incluindo abertura de delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de obras de construção civil;
- Estudos e projectos de engenharia;
- Arquitectura e urbanismo;
- Fiscalização; e
- Gestão de contratos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades para além das mencionadas, desde que para tal estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma das três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e pertencente ao sócio Armando Jane Natingue;
- Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, e pertencente ao sócio Roberto Jane Natingue;
- Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, e pertencente ao sócio Dário Emanuel Gundana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reserva ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento do capital, realizarem actos preparatórios e subsequentes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas nos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão confiadas aos sócios Armando Jane Natingue e Dário Emanuel Gundana, sendo o sócio Armando Jane Natingue, director-geral.

Dois) Os sócios obrigam-se a votar a eleição e destituição dos directores indicados pelos sócios em assembleia geral.

Três) Qualquer director terá direito de convocar uma reunião de conselho de gerência desde que o faça com a antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Solution Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101174395, a sociedade Solution Multi Services, Limitada, constituída por documento particular, a 1 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Solution Multiservices, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto efectuar:

- a) Prestação de serviços de construção civil, climatização e electricidade;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Fornecimento de material de refrigeração e climatização;
- d) Fornecimento de material de electricidade.

Dois) A sociedade poderá também:

- a) Associar-se a outra ou outras sociedades;
- b) Explorar serviços públicos através de concessões.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades não plasmadas nos números anteriores do presente artigo, cujo conteúdo seja subsidiário ou conexo à sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, aumento do capital social e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim subscritas:

- a) Liberato da Conceição Massingue, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100462675P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 7 de Dezembro de 2015, e residente em Tete, bairro Josina Machel, representando trinta e cinco por cento do capital social, no valor de onze mil e setecentos meticais, com NUIT 115205056;
- b) Mário Miguel Cabral, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105150397D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 20 de Março de 2015, e residente em Tete, bairro Matundo, representando trinta por cento do capital social, no valor de dez mil e setecentos meticais, com NUIT 134389427;
- c) Zaqueu da Páscoa Mizé, solteiro, maior, natural da cidade de

Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283305Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Agosto de 2015, e residente em Tete, bairro Chingodzi, representando trinta e cinco por cento do capital social, no valor de onze mil e setecentos meticais, com o NUIT 110269579.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) O gerente e o conselho de gerência serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) A renovação do mandato ou destituição de um gerente poderá ser feita a qualquer altura pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Representação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado em conformidade com o preceituado no artigo nono do presente estatuto.

Dois) O conselho de gerência poderá constituir mandatários nos termos previstos pelo Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições aplicáveis

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

TanESCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.072-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TanESCO, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, tendo como sede na Rua Consigliieri Pedroso, n.º 251, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral, venda a grosso e a retalho, importação e exportação de material eléctrico de iluminação e aparelhagem doméstico de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cem mil meticais, pertencente à sócia Anissa Issufo Sidique Faquir e a outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Maomede Tamimo Bin Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral deliberar e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres mas a terceiros dependem da autorização prévia da sociedade dada pela assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo do que possa resultar a alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência e da sociedade ficam a pertencer a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do gerente

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Três) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por este praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade do sócio

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101265382, uma entidade denominada Técnica Consultores, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial moçambicano, do Decreto n.º 22/2005, de 27 de Dezembro, por:

Américo Sambocuane Gonzane, moçambicano, solteiro, engenheiro electrotécnico, nascido a 19 de Maio de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102772076B, emitido a 21 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro Patrice Lumumba, em Maputo, adiante designado primeiro contraente; e Erço Celeste Guirungo, moçambicano, solteiro, técnico em sistemas eléctricos, nascido a 6 de Fevereiro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175668I, emitido a 5 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro de Infulene, cidade de Matola, São Damaso, em Maputo, adiante designado segundo contraente.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Técnica Consultores, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sommarschild, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1266, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeito a partir da data do seu registo junto à conservatória competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Engenharia electrotécnica;
- b) Engenharia civil; e
- c) Engenharia química.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver outras actividades complementares e auxiliares às mencionadas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas a autorização e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Américo Sambocuane Gonzane;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erço Celeste Guirungo.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão das quotas)

Um) O sócio que desejar alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade do projecto de venda e das cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á ao outro sócio, no prazo de dez dias, devendo este se desejar exercer o seu direito de preferência participa-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de quinze dias.

Três) Se no prazo de trinta dias depois de findar o prazo estabelecido para o sócio exercer o direito de preferência e não exercer, o sócio cedente poderá alienar a terceiros.

Quatro) As quotas transmitem-se aos herdeiros dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Américo Sambocuane Gonzane, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Toyin Trailers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101194426, uma entidade denominada Toyin Trailers Mozambique, Limitada.

Entre:

Olumide Oluwatoyin Arogundade, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Lagos, Nigéria, residente em 2rd Avenue & Cedar Road, Broadacres, Johannesburg, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A50147359, emitido a doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, em Lagos, República de Nigéria;

Nonzwakazi Mqolombeni, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, residente em 2rd Avenue & Cedar Road, Broadacres, Johannesburg, República da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 8005220377080, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, em Johannesburg, República da África do Sul.

Por este meio, celebram este contrato de sociedade com o nome Toyin Trailers Mozambique, Limitada, com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Toyin Trailers Mozambique, Limitada, sediada na Rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo da empresa é realizar as actividades de prestação de serviços de logística no sector de armazenagem e gestão de transportes, podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme decidido pelos sócios e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios

ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), divididos em duas partes iguais:

- Uma quota no valor nominal de dez meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olumide Oluwatoyin Arogundade;
- Outra quota no valor nominal de dez meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nonzwakazi Mqolombeni.

Dois) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros.

Três) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéficas para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros a sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Olumide Oluwatoyin Arogundade, desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário à sociedade.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberarem para o efeito), desde que uma ata da assembleia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plenas motivações acima na assembleia do herdeiro.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da empresa

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei, e lá a liquidação seguirá os termos decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que for omitido será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Baptista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Transporte Baptista – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100925044, por:

Drubeque Baptista da Costa, natural da Beira, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Transporte Baptista – Sociedade Unipessoal,

Limitada, por tempo indeterminado, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro. Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto transporte rodoviário de cargas/mercadorias ou prestação de serviços na área de transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente ao único sócio (Drubeque Baptista da Costa).

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social deverá ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, para que se observem as formalidades estabelecidas nas sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suplementos de que ela carece, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, a gerência da sociedade assim como a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução. O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, facturas ou recibos, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de factos, dando tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos

apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e as deduções de, pelo menos, cinco por cento para o fundo da reserva legal, caberão ao sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só poderá por decisão do sócio único ou nos casos fixados por lei. Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei ou demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis e um de fevereiro de dois mil e dezanove, perante Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notária superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, a sociedade com denominação Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Michael Kristensen, Leif Hansen, Lone Wlorenzen e Annette Bonde Kritensen, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob número oitenta e cinco, a folhas quarenta e nove, do livro C traço um, inscrito sob o número oitenta e um, a folhas cento e vinte seis verso do livro e barra um. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro da referida sociedade, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do seu capital social, com a soma de duas quotas, assim distribuídas aos dois sócios: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Foro da Rocha Picardo Felizardo Borges e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira.

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Indústria, comércio, transporte, turismo, educação comunitária, treinamento, pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social das outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira, o qual poderá, no entanto,

contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade. Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em virtude da acta número um, do diaseis de Fevereiro de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária da sociedade, deliberou sobre a cedência da totalidade das quotas da sociedade Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada, aos senhores Ana Paula Foro da Rocha Picardo Felizardo Borges e Paulo César Picardo Dias Teixeira, que doravante passam a ser os únicos sócios com a totalidade do capital social da sociedade Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada, e consequentemente altera-se o artigo quarto do capital social, altera-se e passará a ter a redação seguinte:

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro da referida sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do seu capital social, com a soma de duas quotas, assim distribuídas aos dois sócios: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Foro da Rocha Picardo Felizardo Borges e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira.

Não são exigíveis prestações de suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

Está conforme.

Massinga, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Tyre Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro do ano dois mil e dezanove, da sociedade Tyre Center, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101247864, deliberaram sobre a divisão e cessão total de quotas no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que o sócio Rahul Singh Thakurpara possuía no capital social da referida sociedade, e entraram para a sociedade os senhores Deepak Kumar, com sua quota no valor de quinze mil meticais, Mustefa Mohammed Yussuf com sua quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais e uma outra no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Utsav Agarwal.

Em consequência da divisão de cessão de quotas verificada, é alterada a redacção dos artigo quinto e artigo sétimo do extracto de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em três partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Mustefa Mohamed Yussuf;
- b) Uma no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Utsav Agarwal; e
- c) Outra no valor de quinze mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Deepak Kumar, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio Deepak Kumar, que foi nomeado administrador, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a terceiro por sua procuração.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wuji Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Wuji Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101258068 por Xiu Feng Wu, de nacionalidade chinesa, nascido em 11 de Março de 1968, casado, residente na Beira, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Wuji Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, em frente à Feira dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de pescado diverso; compra, processamento e venda de peixe; outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio Xiu Feng Wu, o que perfaz cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Xiu Feng Wu, o qual é desde já nomeado administrador, fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização à sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador, aqui nomeado e referido no ponto 1 do artigo oitavo do presente pacto social.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT